



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 4760, DE 2020

Dispõe sobre medidas emergenciais para a regularização da oferta de alimentos da dieta básica da população brasileira e dá outras providências.

AUTORIA: Senador Jaques Wagner (PT/BA)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Jaques Wagner

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2020

Dispõe sobre medidas emergenciais para a regularização da oferta de alimentos da dieta básica da população brasileira e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre medidas emergenciais para a regularização da oferta de alimentos da dieta básica da população brasileira, com o propósito de enfrentar o processo de carestia dos alimentos e garantir a segurança alimentar interna.

Art. 2º Nas safras 2020/2021 e 2021/2022, as operações de financiamento de custeio e comercialização das culturas do arroz, feijão, mandioca, e hortigranjeiros, com recursos do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, terão taxas de juros de zero por cento ao ano e com carência de um ano para custeio e três anos para investimentos, com rebate nas amortizações.

Parágrafo único. Em eventuais momentos de baixa dos preços de mercado dos produtos especificados no **caput**, durante o período de alcance desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a fixar preços mínimos especiais para produtos originários da agricultura familiar, em patamares que remunerem efetivamente os custos regionalizados de produção, acrescidos de 15% (quinze por cento) a título de estímulo pela segurança alimentar.

Art. 3º Ficam instituídas tarifas aduaneiras, ad valorem, nas operações de exportações de arroz, milho, soja em grãos, farelo de soja e óleo de soja, para países de fora do Mercosul, com vigor até a normalização do abastecimento interno desses produtos, conforme ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. As tarifas previstas no **caput** terão alíquotas capazes garantir a equalização dos preços internacionais dos produtos considerados, aos correspondentes preços domésticos.



SF/20908.21434-10



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Jaques Wagner

Art. 4º A Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) implementará, no prazo de um ano, o cadastro nacional dos armazenadores de grãos, fibras e óleos.

§1º Todas as empresas que atuam com armazenagem, independente dos estoques serem próprios ou de terceiros, assim como a finalidade desses estoques, ficam obrigadas a estabelecer esse cadastramento junto a Conab, ficando condicionado o alvará de funcionamento a esse cadastramento, sem prejuízo das demais exigências legais.

§2º Todas as empresas cadastradas como armazenadoras terão por obrigação informar à Conab, anualmente, declarando até o dia 31 de janeiro, a posição dos estoques em 31 de dezembro, convencionando esta data para informar o estoque de passagem de um ano civil para o outro.

§3º Fica a Conab autorizada a promover auditorias por amostragem, sem prévio aviso, sendo assegurado o acesso a todos os dados contábeis e de controle de estoques para fins de verificação das informações prestadas relativo aos estoques de passagem.

§4º Caberá a Conab assegurar o sigilo dessas informações, não permitindo a divulgação de dados isolados por empresa. A divulgação do volume dos estoques será realizada anualmente pela Conab, em 28 de fevereiro, os dados serão sempre apresentados por produto, por unidade da federação (UF) e volume total (nacional).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A atual carestia dos alimentos que incide de forma cruel sobre as camadas econômicas mais vulneráveis da população tem servido para demonstrar uma grande e lamentável contradição brasileira. Com efeito, a trajetória que culminou com a hegemonia do agronegócio exportador foi responsável pela fragilização da base produtora dos alimentos essenciais da nossa população.

Esse quadro estrutural de potencial de escassez desses produtos foi acompanhado no período recente, da política deliberada de extinção dos



SF/20908.21434-10



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Jaques Wagner

estoques públicos; das exportações desenfreadas; do câmbio, preços interacionais e do aumento da demanda alimentar e decorrência do auxílio emergência pandemia.

A resultante tem sido o processo escandaloso de alta dos preços em meio a uma pandemia igualmente pavorosa. Em nosso entendimento, dada a apatia do governo central, o Congresso Nacional, a exemplo de outras iniciativas virtuosas recentes deve adotar medidas emergenciais com vistas à recomposição do quadro de oferta dos alimentos.

Não podemos aceitar que a “resolução do problema” ocorra pela perversa contenção da demanda com o fim do auxílio emergencial. Este PL pretende prestar essa contribuição para os debates pelo CN. A proposição prevê o impedimento do financiamento pelo Pronaf de culturas como soja e cana, e da pecuária bovina nas safras 2020/21 e 2021/22. Com isso, automaticamente os recursos do programa fluirão para as culturas da dieta básica que nessas duas safras teriam condições mais favoráveis para os financiamentos com recursos do Pronaf.

Outra forma de tentar recompor a oferta proposta pelo PL são condições diferenciadas para a transformação em estoques públicos, os estoques privados especificamente de arroz, feijão, milho, e farinha de mandioca.

A proposição prevê, ainda, a imposição de tarifa ad valorem nas exportações de arroz, milho, soja em grãos, farelo de soja e óleo de soja, para países de fora do Mercosul. Essas tarifas perdurariam até a normalização do abastecimento interno desses produtos conforme Ato do Poder Executivo. Neste caso, não se trata de inovação mesmo entre os países do Mercosul, já que a Argentina, por exemplo, recorre recorrentemente à prática da “retención” como recentemente imposta pelo atual governo. Durante o governo Kirchner, a ‘retención’ sobre a soja chegou a 49%.

Ademais a OMC chancela tal iniciativa quando em risco a segurança alimentar interna dos países, como no atual caso brasileiro. E sumamos acreditamos que a proposição representa uma contribuição para os debates pelo Congresso que resultem em uma rápida e aceitável solução para os problemas decorrentes da carestia dos alimentos no país.

Sala das Sessões,

SENADOR JAQUES WAGNER

PT - BA



SF/20908.21434-10